



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 010/2023  
**Decisão** : 208/2023- CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.3.  
**Referência** : Auto de Infração nº 101552016/2016  
**Interessado** : Rafael Gomes de Melo Lima

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, pelo arquivamento do Auto de Infração nº 101552016/2016

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 010/2023, realizada no dia 21 de junho de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 101552016/2016, lavrado em desfavor de Rafael Gomes de Melo Lima, sob a relatoria do Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa; Considerando que o processo refere-se à profissional fiscalizado pelo Sistema Confea/Crea, que executa atividades técnicas sem possuir registro no Crea; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; considerando que, em 09/03/2016, foi lavrado o Auto de Infração nº 101552016/2016, em desfavor do Sr. Rafael Gomes de Melo Lima, por infringência ao artigo 55, da Lei Federal 5.194/66 (pessoa física sem registro, executando serviços da engenharia sem o devido registro neste Conselho. Serviços de telecomunicação (provedor de internet)); considerando que, em defesa apresentada, através do protocolo nº 100920503/2016, em 16/03/2016, o autuado alegou que não tinha conhecimento do registro no Crea/PE e solicitou um prazo para regularização da empresa; considerando que, em 08/02/2019, foi questionado ao setor de fiscalização qual a formação do autuado, vinculada ao Sistema Confea/Crea; considerando o relato do Agente Fiscal João Diniz, em 29/04/2019, que constatou em diligência que o autuado não reside mais no endereço da notificação e informou que o mesmo não trabalha mais com provedor de internet, mas sim como vendedor, e que no período da fiscalização foi constatada que o mesmo tinha uma linha da Oi e dividia em várias franquias, o que resultou a denúncia de um provedor de internet da cidade, que também não está mais funcionando; considerando que o referido auto de infração apresenta erro de capitulação, no enquadramento da infração, uma vez que o autuado não possui formação vinculada ao Sistema Confea/Crea; considerando que a infração deveria ser enquadrada no que preceitua o Art. 6, “a”, da Lei Federal 5.194/66, onde diz que “exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”; considerando o disposto nos incisos V, artigo 11, da Resolução 1.008/2004, do Confea: “Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: [...] V – Identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade, capitulação da infração e da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

*penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o autuado*”; considerando que o Auto de Infração apresenta vício do ato processual, ao não atender o que preceitua os incisos V do Art. 11, da Resolução 1.008/04 do Confea, mencionados acima; e considerando, por fim, o parecer do relator, pelo arquivamento do processo, uma vez que o auto não atendia o disposto no inciso V, artigo 11, da Resolução 1.008/2004, **DECIDIU aprovar o parecer do relator, pelo arquivamento do processo, uma vez que o auto não atendia o disposto no inciso V, artigo 11, da Resolução 1.008/2004.** Coordenou a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Silvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa e Humberto Pessoa de Freitas. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2023.

---

**Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo**  
**Coordenadora da CEEE do Crea-PE**